



602

o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

**OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, certidões, registro e outras despesas pertinentes, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos, conforme o art. 130, caput e parágrafo único do CTN, os quais ficam sub-rogados no preço da Arrematação. **PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA:** O arrematante efetuará o pagamento à vista ou parcelado. Pagamento à vista: O depósito deve ser efetuado em até 24 hrs do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil, (obtida através do site www.bb.com.br). Pagamento Parcelado: depósito do sinal igual ao superior a 25% do valor do lance vencedor, no prazo de 24 hrs do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil, (obtida através do site www.bb.com.br), e o restante em até 30 parcelas\*, corrigidas mensalmente pelo índice aplicado esta forma de pagamento sujeito a apreciação do M.M Juiz da causa, (Art. 895, §1, §2, §4, §5, §6, §7, §8, e §9 do CPC). Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao M.M Juízo competente para aplicação das medidas cabíveis. Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação, (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado, proposta condicionada a apreciação e deferimento pelo juiz da causa. **COMISSÃO:** A comissão devida ao Gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. O depósito da comissão deverá ser feito através de depósito em dinheiro, DOC ou TED, no prazo de até 24 hrs do encerramento do leilão, na conta da empresa gestora SUPER LANCE LEILÕES em nome de VALDIR TADEU TURQUI (CPF: 021.554.378-54), Banco Itaú, Agência 8127, Conta Corrente 02358-1. O auto de arrematação será assinado pelo magistrado somente após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. CSM nº 1.625/2009). **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO:** De acordo com Resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, art. 7º, § 3º, além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente junto ao Ofício Cível onde tramita a ação ou através dos Tel.: (11) 2910-7123 / 2024-1886 / 2776-6774 cel: (011) 99115- 1818 - e-mail: superlance@superlanceleiloes.com.br, ou contato@superlanceleiloes.com.br. Ficam os EXECUTADOS, na pessoa de seu representante legal e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, através da publicação deste EDITAL, nos termos do Art. 274 parágrafo único e Art. 889 parágrafo único, todos do CPC, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Não conta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Campinas, aos 28 de junho de 2017. - ADV: CLAUDIO JOSE FERRARI (OAB 109683/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

**10ª Vara Cível**

1BEUW.000

Processo Físico nº:  
0047752-97.2012.8.26.0114  
Classe: Assunto:  
Recuperação Judicial - Empresas - Concurso de Credores  
Requerente:

AROPLAN ENGENHARIA DE FLUÍDOS LTDA. e AUTOMATIC ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA  
Edital do artigo 7º, §2º, da LRF, para conhecimento de todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, expedido nos Autos da Recuperação Judicial feito nº 0047752-97.2012.8.26.0114 (114.01.2012.047752 - N° ordem: 1615/2012), onde figuram como AROPLAN ENGENHARIA DE FLUÍDOS LTDA. e AUTOMATIC ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA, com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores, na forma do art. 8º e 30 dias para objeção ao plano, na forma do art. 55, ambos da Lei 11.101/05.

O Dr. Maurício Simões de Almeida Botelho Silva, MM Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, na forma da Lei.

FAZ SABER que, por parte de AROPLAN ENGENHARIA DE FLUÍDOS LTDA. e AUTOMATIC ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AROPLAN ENGENHARIA DE FLUÍDOS LTDA. e AUTOMATIC ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA., que após verificação dos créditos feita pelo responsável técnico da administradora Judicial Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, nos termos do artigo 7º da lei 11.101/2005 (LRF), conforme petição de fls., por r. despacho exarado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0047752-97.2012.8.26.0114, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Recuperação, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos, se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo art. 8º, no endereço de seus escritórios, situados na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, cj. 83, República - São Paulo/SP CEP: 01048-000 e Rua Tiradentes, nº 446, cj. 64, Guanabara - Campinas/SP CEP 13023-190, no horário comercial, de segunda à sexta-feira, ou através dos telefones (11) 3258-7363 e (19) 3256-2006, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito alterações de seus direitos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. CLASSE III CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS. Apema Aparelhos, Peças e Maquinas Industriais Ltda. R\$ 3.370,00; Asta Indústria e Comercio de Instrumentos S.A. R\$ 1.043,43; BT Equipamentos Industriais Ltda. R\$ 305,25; Campclea





603

Comercio Importacao e Exportacao Ltda R\$ 587,31; Carflax Hidraulica Ltda R\$ 400,00; Carlsons Produtos Industriais Ltda R\$ 159,00; Contuflex Conexoes, R\$ 966,00; Crisand Vedacoes Ltda R\$ 430,61; Coosidra Cooperativa de Producao de Sistemas R\$ 111,98; Dynamics do Brasil Eletronicos Ltda R\$ 190,71; Delphos Seguranca Eireli R\$ 6.002,93; Dynar Automatizacao Ind R\$ 190,70; Diniz Vedacoes Ltda R\$ 111,98; Equipamentos Eletronicos Ltda R\$ 115,42; Feira da Borracha de Campinas Ltda R\$ 5.689,19; Maguinas e Com. de Filtros e Acess Hidr. Ltda R\$ 174,00; Hydac Tecnologia Ltda R\$ 328,90; Importadora de Rolamentos Radial Ltda R\$ 213,84; Fil Ind. e Com. de Plasticos Ibra Ltda R\$ 952,30; Irmãos Galeazi Ltda R\$ 1.554,00; Kanaflex S/A nd. De Plasticos R\$ 485,51; Maquinas e Motores Ltda R\$ 174,00; Hydac Tecnologia Ltda R\$ 328,90; Importadora de Rolamentos Radial Ltda R\$ 213,84; Ind. e Com. de Plasticos Ibra Ltda R\$ 952,30; Irmãos Galeazi Ltda R\$ 1.554,00; Kanaflex S/A nd. De Plasticos R\$ 485,51; Kelling Multimodais de Transportes Ltda R\$ 88,86; Mang Molas Industria e Comercio Ltda R\$ 11.204,59; Marucel Industria e Comercio de Retentores e Vedacoes Ltda R\$ 1.401,34; Mictl Industria Metalurgica Ltda R\$ 2.415,00; Nextel Comunicações R\$ 323,00; Office 448,18; Nortel Suprimentos Industriais S/A - R\$ 138,00; Nuova Fima do Brasil Ltda R\$ 1.886; Polifluor Industria E Comercio De Plasticos Ltda - R\$ 2.896,20; Rodol Com. De Mangueiras Roldmang Ltda - R\$ 16.625,14; Schedule Tubos Valvulas e Conexoes Ltda R\$ 123,61; Leader Distr. Logistica Ltda - R\$ 452,36; Oilgear do Brasil Ltda R\$ 1.886; Polifluor Industria E Comercio De Plasticos Ltda - R\$ 2.896,20; Rodol Com. De Mangueiras Roldmang Ltda - R\$ 16.625,14; Schedule Tubos Valvulas e Conexoes Ltda R\$ 123,61; Stauff brasil Ltda - R\$ 188,53; Terra Networks Brasil S/A - R\$ 10,71; Tubocerto Ind. De Trefilados Ltda - R\$ 670,07; Vedacoes Makita Acessorios Industriais - R\$ 1.910,60; Verion Oleohidraulica Ltda - R\$ 6.061,09; TOTAL CLASSE III R\$ 80.301,54. CLASSE VI CREDORES ME e EPP. Alvaro Moraes Pedro ME R\$ 817,00; Aventus Servicos Medicos Ltda EPP R\$ 2.860,79; Avaltech Automação Industrial E Representação Comercial Ltda EPP R\$ 1.626,70; Conectron Conexoes Industriais Ltda EPP R\$ 1.616,00; Dannil Usinagem de Componentes Hidraulicos Ltda EPP R\$ 4.751,33; Dinnil Industria de Isolantes Termicos Ltda EPP R\$ 356,96; Fluidair Sistema e Equipamentos Industriais EIRELI EPP R\$ 3.685,80; Groza Comercial, Importacao e Exportacao Ltda - EPP R\$ 90,00; Joana Saccini Donadon ME R\$ 225,00; Jofal Industria e Comercio de Ferro e Aço Eireli EPP R\$ 379,98; JSL Equipamentos Hidraulicos Ltda EPP R\$ 3.208,67; JTR Usinagem e Estamparia de Vedacoes Industriais Eireli EPP R\$ 1.803,50; Kit Nivel Comercio e Equipamentos Ltda EPP R\$ 4.201,50; Laudesir Aparecido Segato EPP R\$ 2.455,00; Marcus dos Santos Salve EPP R\$ 123,76; Olivimaq Industria e Comercio e Conexoes Ltda ME - R\$ 571,20; Palmero Comercial Eireli EPP - R\$ 324,00; Paraíso das Borrachas Comercio e Industria Ltda EPP - R\$ 250,00; Paulo Donizete da Silva Pintura ME - R\$ 170,00; Petrobror Industria e Comercio de Borrachas e Vedacoes Ltda ME - R\$ 253,40; Plastirubber Hortobor Ltda ME - R\$ 230,00; Pointseals Vedacoes Hidraulicas e Pneumaticas Ltda EPP - R\$ 987,54; Poleflex Componentes Industriais Ltda ME - R\$ 1.840,04; Pratik Jundiai Comercio de Produtos para Limpeza Ltda ME - R\$ 62,85; R.A.E. Hydrotek Comercio e Servicos Ltda ME - R\$ 350,00; Reinaldo Fernando de Oliveira ME - R\$ 90,00; Renan de Almeida Campos EPP - R\$ 236,00; Santos, Andreatti & Barros Comercio de Fixação e Ferramentas Ltda ME - R\$ 153,20; Suprimas Industria e Comercio de Tubos Flexiveis Ltda EPP R\$ 3.672,10; Weldintec Industrial e Comercial Ltda EPP - R\$ 506,00; Vedacamp Vedacoes Campinas Ltda EPP R\$ 666,90; Valconifer Comercio de Metais Ltda EPP - R\$ 220,00; TOTAL CLASSE IV R\$ 38.785,22. TOTAL DOS CRÉDITOS DE TODAS AS CLASSES R\$ 119.086,76. E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será publicado e afixado no átrio do Fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 30 de junho de 2017.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo Digital nº 1018729-50.2016.8.26.0114  
 Classe Assunto: Interdição - Tutela e Curatela  
 Requerente: Christian Michelette Prado Silva  
 Requerido: Maria Isabel Michelette Silva

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA ISABEL MICHELETTE SILVA, REQUERIDO POR CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA - PROCESSO Nº 1018729-50.2016.8.26.0114.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Antônio Alves Torrano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 10/11/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ISABEL MICHELETTE SILVA, que só privará a interditanda de, sem curador, emprestar, transgredir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, consoante o disposto no art. 85 da Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto das Pessoas com Deficiência), nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. Christian Michelette Prado Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 27 de março de 2017.

**EDITAL**

Processo Digital nº 1016868-92.2017.8.26.0114  
 Classe Assunto: Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges  
 Requerente: Cleiton Pereira dos Santos e outro

**EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 1016868-92.2017.8.26.0114**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Antônio Alves Torrano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração do Regime de Bens movida por Cleiton Pereira dos Santos e Lucinéia da Silva Pereira, por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 30 de junho de 2017.